



## CONSENSO DE MAPUTO “DA PREVENÇÃO E COMBATE AO TRÁFICO DE CRIANÇAS ANTES, DURANTE E ALÉM DO CAMPEONATO MUNDIAL DE FUTEBOL 2010”

Com o objectivo de “Partilhar lições aprendidas e desenvolver caminhos a seguir” na protecção da criança contra a exploração e o **tráfico** humano, na África Austral, antes, durante e depois do Campeonato Mundial de Futebol da FIFA de 2010, a 2.ª Conferência Regional reuniu entre 8 e 9 de Outubro, a Sociedade Civil, o Sector Privado, o Secretariado da SADC, os Governos dos países da SADC, instituições académicas da região e não só, organizações internacionais (OIs), doadores bilaterais e agências multilaterais, incluindo as Nações Unidas, crianças e jovens.

A iniciativa, promovida e organizada pela Rede da África Austral contra o Tráfico e o Abuso de Crianças SANTAC em estreita cooperação com o Alto Comissariado Britânico, com a Fundação para o Desenvolvimento da Comunidade (FDC), com a Embaixada da Noruega em Moçambique, com o Hotel Rovuma Pestana, a *Save the Children* em Moçambique, a *Terre des Hommes* da Alemanha, o UNICEF, com os Governos de Moçambique e da África do Sul, marcou o lançamento da Campanha Regional de Consciencialização de apoio a acções preventivas e de reactivas contra o tráfico humano, exploração económica e sexual de menores e de jovens na região da África Austral, antes, durante e depois do Campeonato Mundial de Futebol de 2010, a ter lugar na África do Sul.

Presidida pelo Dr. Abul Carimo Mahomed Issá, Presidente do Conselho de Direcção da SANTAC, a Conferência contou com as honrosas presenças do Sr. João Kandyane Cândido, Vice-Ministro da Mulher e Acção Social, representando o Governo Moçambicano; da Sra. Thandi Lujabe-Rankoe, Alta Comissária da África do Sul em Moçambique, representando o Governo Sul Africano, da Senhora Graça Machel, co-Patrona da SANTAC, do Adv. André Cumbe, Procurador Geral Adjunto de Moçambique, da Sra Jannah Ncube, Conselheira Política Sénior da SADC, em representação do Secretariado Executivo da SADC, da Dra. Ângela Melo, Comissária para os Direitos Humanos da União Africana, da Sra. Barbara Kersteins, Chefe do Departamento do Sector Social na Comissão Europeia em Moçambique, da Dra. Micaela Marques de Sousa, Conselheira Sénior do UNICEF para a União Africana e o NEPAD, do Dr. Pierre Smith, Director Adjunto do Ministério Público e do Dr. Brandon Lawrence ambos da Procuradoria Geral da República sul-africana, da Dra. Elisângela Machado da Universidade de Brasília, da Dra. Beatri Kruger da *Free State University* da África do Sul, da Sra. Marija Nicolouska da OIM em Pretória, do Consultor independente Dr. Hélder Chambal, do Sr. Adern Nkandela, da Fundação para Criança Nelson Mandela como Moderador. A Conferência contou com a participação de 110 pessoas.

Os objectivos gerais da conferência foram os seguintes:

- Juntar todos os actores e intervenientes, elevar a sensibilização e reflectir sobre as ameaças do Tráfico de Crianças e exploração sexual, no contexto e durante o Campeonato Mundial de 2010;
- Explorar e discutir estratégias de intervenção e de prevenção contra o Tráfico de Crianças e contra a exploração sexual na região;
- Advogar e influenciar (*lobbying*) os países da SADC a adoptarem e a implementarem e medidas necessárias a nível nacional e regional para a prevenção, supressão e punição de casos de tráfico humano, especialmente de mulheres e de crianças, antes do 2010;

- Divulgar os resultados mais importantes sobre o impacto social do Mundial de 2010 nas crianças;
- Adoptar um consenso regional (para também ser considerado pela União Africana) para a implementação de acções conjuntas para prevenir o aumento no tráfico e na exploração antes, durante e depois do Mundial de 2010.

A conferência foi organizada com base na vasta experiência, recolhida e acumulada até agora na luta contra o **tráfico de crianças**, incluindo iniciativas legislativas, muitos seminários, conferências e reuniões sobre como melhorar a cooperação intergovernamental e interinstitucional, projectos, e execução de políticas a nível da África Austral e além. Quase oito anos após as primeiras assinaturas, a ratificação e a execução do **Protocolo para Prevenir, Suprimir e Punir o Tráfico de Pessoas, especialmente de Mulheres e de Crianças, em Suplemento à Convenção das Nações Unidas Contra o Crime Organizado Transnacional**, ainda constitui uma prioridade imediata para a construção de uma plataforma legislativa convergente e de uma base para uma cooperação intensiva. Também se assegura que outros instrumentos da União Africana e internacionais relevantes, convenções e outras disposições políticas, tais como a Carta Africana para os Direitos e Bem-Estar da Criança, a Chamada para uma Acção Acelerada de 2008-2012, na implementação do Plano de Acção para uma África Adequada às Crianças (AFFC); o Protocolo Opcional à Convenção sobre os Direitos da Criança sobre a Venda de Crianças, Prostituição e Pornografia Infantil e a Declaração da Sociedade Civil da Conferência Regional de Kopanong realizada na África do Sul serão correctamente implementados.

A conferência proporcionou ainda um outro marco importante na luta contra o **tráfico** de crianças, que convidou actores a darem os próximos passos cruciais, em direcção para juntar esforços para implementar as melhores práticas identificadas para uma abordagem detalhada e coordenada da abordagem na África Austral.

O **tráfico de crianças** é um fenómeno repugnante e preocupante que envolve a exploração sexual forçada, a exploração laboral em circunstâncias próximas da escravatura, exploração através da mendicidade e da delinquência juvenis, assim como a servidão doméstica. Estas práticas constituem sérias violações aos direitos humanos das vítimas, segundo o estabelecido na lei internacional.

O **tráfico de crianças** foi identificado como uma actividade criminosa perpetrada cada vez mais pelo crime organizado transnacional que gera rendimentos ilícitos substanciais, frequentemente lavados e colocados em mercados lícitos, com riscos demasiado baixos de condenação e confiscação.

**A comunidade internacional, os parceiros de desenvolvimento, incluindo instituições a nível local, regional, incluindo governos, ONGs, OIs, o sector privado e os governos da SADC, órgãos da União Africana são convidados a erguerem-se perante os desafios levantados por este fenómeno internacional do crime com todos seus aspectos repulsivos, prevenindo e provendo resposta inequívocas e circunstanciadas, a nível nacional, regional e internacional, trabalhando para uma política vasta, multidisciplinar e eficazmente coordenada que envolva actores de todas as áreas interessadas. Tais acções preventivas e de resposta explícitas devem ser consistentes, e certamente postas na dianteira, segundo os padrões dos direitos humanos, e devem dar particular atenção à exploração, ao abuso e ao tráfico de crianças tomando em consideração melhor interesse destas (crianças) e em conformidade com os instrumentos internacionais sobre os ditreitos das crianças.**

As políticas detalhadas da África Austral contra o **tráfico** humano precisam de abranger toda a cadeia do **tráfico**, desde os países de origem, de trânsito e de destino como, abarcando aqueles que

recrutam, os que transportam as vítimas, os exploradores, outros intermediários, clientes, e beneficiários.

Além disso, as causas primárias do **tráfico**, especialmente incluindo a pobreza, as desigualdades do género, atitudes sociais e culturais, e a demanda de serviços sexuais, de mão-de-obra barata e outras formas de exploração devem continuar a estar na linha da frente dos esforços para combater efectivamente, a longo prazo, o **tráfico de crianças**.

**As vítimas/sobreviventes do tráfico devem ser reconhecidos como vítimas de crimes contra a humanidade. O tratamento dado às vítimas deve estar em harmonia a níveis nacional, regional e internacional a fim evitar uma vitimização adicional.**

O Consenso de Maputo, preparado no espírito das contribuições apresentadas na Primeira Conferência Regional de Kopanong, na Declaração da Sociedade Civil sobre o Tráfico de Crianças, tem como objectivo desenvolver na África Austral e através da cooperação internacional, medidas concretas, padrões, melhores práticas e mecanismos para prevenir e combater o **tráfico de crianças**.

A coligação de governos comprometidos com esta causa, estruturas internacionais, ONGs e o sector privado são chamados a tomarem medidas concretas e a intensificarem a cooperação no campo da prevenção, de protecção e de apoio à vítima, e cooperação judicial, em particular, para se conseguir uma redução rápida e sustentável do **tráfico de crianças**.

Os representantes dos países, das organizações e dos sectores acima mencionados, sublinharam a intenção de desenvolver trabalho contra o **tráfico de crianças** com base nos Anexos ao Consenso de Maputo sobre a Prevenção e Combate ao **Tráfico de Crianças** antes, durante e depois do Campeonato Mundial de Futebol de 2010.

## **MECANISMOS PARA A COOPERAÇÃO E A COORDENAÇÃO DAS ACÇÕES**

### **1. Coordenação e troca de informação multilaterais**

Todos as organizações internacionais, governos e outros actores internacionais actuantes na luta e prevenção do **tráfico de crianças** devem intensificar a cooperação e a troca de informação a fim de conseguir uma melhor resposta coordenada, de modo a evitar sobreposições e duplicação de trabalho, e para maximizar o impacto das acções tomadas a nível internacional. Os governos devem assegurar que sociedade civil que desempenha um papel significativo na luta contra o **tráfico de crianças** tenha recursos adequados para cumprir as suas obrigações. O imperativo para a cooperação melhorada é, conseqüentemente, desenvolver planos de acção que apresentem soluções pragmáticas e concretas para uma cooperação que deve ser acompanhada.

Para os governos da SADC, uma ênfase particular deve ser posta em esforços subsequentes para continuar através da sua integração dos países da África Austral nas estruturas de cooperação contra o **tráfico de crianças**.

No campo da aplicação da lei e da cooperação judicial, os contactos directos entre as autoridades competentes devem ser intensificados e tomados como prioridade com vista ao uso de estruturas e de procedimentos complexos.

### **2. Estruturas nacionais**

A validade e o desempenho das melhores práticas das políticas **contra o tráfico** a nível nacional e internacional devem ser sujeitas à revisão, à consolidação e ao desenvolvimento.

No nível nacional, um mecanismo sistemático, tal como reuniões regulares de grupos multi-sectorais, apoiariam uma avaliação regular, monitoria e promoveriam a melhoria na execução de políticas nacionais. As ligações entre tais mecanismos seriam estabelecidas a nível da África Austral, em estreita colaboração com as instituições nacionais e regionais, e a INTERPOL.

### **3. Reforço das redes da África Austral na prevenção e na assistência às vítimas**

**Devem ser estabelecidos Sistemas Nacionais e Regionais de Referência, dinâmicos e proactivos, incluindo uma base de dados dos provedores de serviços e o reforço dos mecanismos existentes, a fim de assegurar que todas as organizações envolvidas na prevenção e na provisão do auxílio às vítimas e aos sobreviventes devam desenvolver mais trabalhos e trocas em rede de modo a assegurar a promulgação e a execução das melhores práticas. Devem igualmente incluir a acessibilidade à informação disponível dos recursos e infra-estruturas de instituições governamentais e não governamentais, tais como acomodações seguras, as chamadas “casas seguras” bem como medidas de apoio de especialistas. Além disso, os trabalhos em rede, especialmente dentro do sector das ONGs, devem ser usados para facilitar o diálogo entre as instituições nacionais relevantes. Para além disso, o sector das OI-ONG e outras instituições envolvidas no apoio às vítimas devem fazer esforços para assegurar a gestão, a qualidade da assistência prestada e a protecção que é oferecida às vítimas, por exemplo através de um quadro de auto-avaliação, a ser elaborado e mantido no sob a Rede da África Austral contra o Tráfico e o Abuso de Crianças (SANTAC).**

### **4. Mobilizar instrumentos regionais**

Os instrumentos usados em colaboração com autoridades governamentais ou em apoio às ONGs locais e à Sociedade Civil devem ser estabelecidos e desenvolvidos com todos os países de origem, de trânsito e de destino.

As acções conjuntas financiadas, implementadas contra o **tráfico de crianças**, tais como informação das campanhas, devem ser além disso tomadas em consideração e implementadas.

O **tráfico de crianças** deve ser incluído na agenda da SADC e União Africana. A política regional e continental e os instrumentos estratégicos devem ser estabelecidos de modo a providenciar as bases para a cooperação e a colaboração entre estados bem como para estabelecer padrões para abordar o **tráfico de crianças**. Estes instrumentos devem prover uma resposta inter-sectoral abrangente e integrar o tráfico da criança em sectores social, económico e político.

## **PREVENÇÃO DO TRÁFICO DE CRIANÇAS**

### **5. Causas origem**

Um aspecto essencial baseado nos direitos humanos aborda o **tráfico de crianças** e põe ênfase nas perspectivas de género. Uma estratégia de abordagem do **tráfico** na África Austral deve incluir o combate da violência baseada no género e nas estruturas patriarcais que promovem um ambiente favorável para esta prática, **incluindo a mulher e da criança**.

A legislação e as políticas sobre a igualdade de oportunidades devem proteger e reforçar a posição legal e social das mulheres e das crianças e especificamente referir todas as formas de discriminação com base no género.

Os programas de apoio devem ser estabelecidos visando a participação plena e o emponderamento das mulheres e das crianças dentro das suas sociedades, em particular, através das infraestruturas

educacionais e vida económico, sobretudo através de apoio na criação de oportunidades de negócio.

Os programas de apoio devem visar o reforço dos esforços para abordar a pobreza e para evitar uma maior marginalização, particularmente entre os grupos mais vulneráveis da população, sobretudo mulheres e crianças, em todos os países de origem, de trânsito e de destino através de medidas concebidas para com as medidas projetadas melhorar a gestão, sustentação material, oportunidades de protecção social e de emprego e de desenvolvimento económico sustentável.

**Deve constituir uma meta essencial e um objectivo comum na luta contra o tráfico da criança abordar a eliminação da procura de serviços sexuais e de mão-de-obra barata. Isto inclui a educação e campanhas de consciência para estabelecer relações de igualdade e de respeito entre pessoas de sexo diferente. As práticas tradicionais prejudiciais devem ser controladas no melhor interesse da criança.**

## **6. Formação**

Formação multi-sectoral conjunta especializada visando cobrir grupos alvo como policiais investigadores, promotores de justiça, pessoal de OIs e de ONGs devem ser concebidos e postos em prática, com vista a melhorar a conduta nas operações contra o **tráfico**, visando melhorar operações de identificação e de resgate de vítimas/sobreviventes traficados e o seu subsequente tratamento pela polícia e pelo sistema judicial penal. Módulos de formação especializados e específicos necessitam de focalizar o **tráfico da criança**, explorando as vulnerabilidades complexas e especiais das **crianças** vítimas.

Em geral, formação baseada nos direitos humanos e multidisciplinares para pessoal dos serviços judiciais, da aplicação da lei, de saúde, de educação, diplomáticos, de migração, para agentes de OI e ONGs e outros grupos profissionais interessados devem ser desenvolvidos. Estas formações devem igualmente centrar-se sobre as necessidades e sobre o tratamento imediatos às vítimas e sobre como devem ser tratados pelo sistema judicial penal. **Deve igualmente promover uma abordagem multidisciplinar, por exemplo, por ONGs especializadas que dêem palestras ou seminários em academias de polícia.**

**Os programas de formação específicos que visem oficiais que operam nas fronteiras e oficiais da polícia e para recrutados de ambas as agências deverão ser desenvolvidos para facilitar-lhes o reconhecimento indicadores de crimes relacionados com o tráfico, a recolha e disseminação de informação e a realização plena do potencial na identificação e resgate de vítimas. Como parte integrante do desenvolvimento de habilidades do pessoal da linha da frente e do recrutamento de pessoal para assistir as vítimas, esta formação deve incorporar os princípios de policiamento democrático, direitos humanos e de igualdade de género e deve contemplar elementos como a sensibilidade quanto às relações de género, a qualificação intercultural e uma formação geral sobre direitos humanos.**

**Ligações mais próximas devem ser desenvolvidas com educadores e o Ministério da Educação com o propósito de elaborar e de incluir os módulos de ensino relevantes e realistas em currículos das escolas e das universidades para informar os alunos e estudantes sobre direitos humanos e matérias relacionadas com o género. Estes assuntos devem especificamente estar ligados ao ensino de jovens sobre o *modus operandi* e os perigos apresentados pelo crime do tráfico e a sua prevenção bem como a protecção das vítimas.**

## **7. Sensibilização**

As campanhas de sensibilização e as campanhas de informação devem ser um processo contínuo

em diferentes locais e não devem ser limitadas a actividades únicas e acabadas.

As campanhas de sensibilização devem visar e grupos específicos relevantes, incluindo potenciais vítimas, fazedores de políticas, agentes da aplicação da lei, pessoal diplomático e outros funcionários públicos relevantes, tais como médicos, agentes de serviços públicos, famílias, líderes comunitários e religiosos. Estas devem incluir um objectivo geral visando abarcar grupos-alvo de modo a aumentar a sua prontidão numa abordagem adequada ao **tráfico de crianças**, a aumentar a sua capacidade institucional, na promoção da sustentabilidade das actividades das campanhas.

**As campanhas devem usar dados ser realistas e devem incluir material audiovisual (vídeos, cartazes, dísticos e panfletos) que apoiem o processo de formação. Estes materiais deverão ser preparados em línguas locais. A formação deve ainda incluir uma mobilização comunitária fazendo com que esta oiça e ganhe consciência do número de casos que ocorrem na região. O formação deverá ainda incluir aptidões básicas para identificar e rejeitar todas as formas e estratégias de tráfico, bem como rejeitar qualquer tendência de confiança de viajar com pessoas estranhas.**

A percepção do problema do problema de **tráfico de crianças** apresentada pelos órgãos de comunicação social precisam de incluir uma explicação clara do fenómeno e esta explanação precisa de ser desenvolvida. Para maximizar o conhecimento e a sensibilização do público sobre o **tráfico**, campanhas de sensibilização deverão ser feitas com profissionais dos órgãos de comunicação social que deverão conduzi-las, incluindo a preparação e a actualização resumidas e material de base sobre o crime de **tráfico**.

As campanhas de elevação da consciência visando o lado da “procura” do processo de **tráfico** deverão ser desenvolvidas como parte de um processo amplo e abrangente de um processo de uma eliminação efectiva do **tráfico de crianças**.

**Linhas telefónicas para a criança bem publicitadas ou divulgadas deverão ser estabelecidas nos países de origem, de trânsito e de destino. Estas linhas deverão servir três propósitos: (i) actuar/servir como um recurso independente para aconselhar e orientar as potenciais vítimas que podem considerar o valor das ofertas feitas pelos traficantes; (ii) As “linhas verdes” poderão ser usadas como o “primeiro ponto de contacto” para vítimas traficadas poderem ser aconselhadas e informadas sobre a variedade de medidas de apoio disponíveis; (iii) para denunciar casos a serem reportados.**

## PROTECÇÃO E ASSISTÊNCIA ÀS VÍTIMAS/SOBREVIVENTES

### **8. Assitência imediata**

**Às vítimas de tráfico deve ser garantido toda a variedade de medidas de apoio que deverão incluir: acesso a acomodação segura; saúde física, sexual e reprodutiva independente; apoio e cuidados psicológicos; e aconselhamento legal e social.**

**Um padrão mínimo de cuidados às crianças vítimas deverão contemplar acesso ao sistema de educação e formação vocacional tendo em conta as suas condições especiais.**

O trabalho em rede entre as OIs, as ONGs, as OCBs (Organizações Comunitárias de Base) e outras envolvidas na prestação de assistência às vítimas nos países de origem, de trânsito e de destino deverão ser intensificadas e desenvolvidas com a vista a facilitar a reintegração das vítimas. A reintegração das vítimas deverá também beneficiar de um crescente nível de atenção dos

consulados e de embaixadas dos países de origem e de destino.

**A cooperação entre as ONGs, trabalhadores dos sectores sociais e outros preocupados com a assistência às vítimas nos países de origem, de trânsito e de destino deverá ser desenvolvida. Este procedimento melhorará a compreensão da vítima, que iria contribuir para a sua recuperação e eventualmente para a sua reintegração. Para os preocupados com a assistência às vítimas poderiam também procurar envolver colaboradores dos países de origem no trabalho das suas organizações.**

## **9. Reintegração**

O conjunto de medidas de reintegração às vítimas/sobreviventes devem disponibilizar a crianças traficadas independentemente de estas virem a ser ou não repatriadas para os seus países.

De modo a apoiar o processo de reintegração e reduzir o risco de um re-**tráfico**, os programas de reintegração devem ter como objectivo o emponderamento das vítimas, através do desenvolvendo as suas aptidões para adquirirem a sua independência económica através de formação vocacional ou de oportunidades de emprego.

A cooperação entre os vários ministérios, sistemas judiciais e procuradorias devem ser encorajados de modo a prover leis e outros procedimentos para prevenir, suprimir e punir o **tráfico de crianças**.

As crianças, jovens e mulheres devem participar e ser parte de todos os processos de luta contra o **tráfico** e contra o abuso de menores através de programas de sensibilização e de educação, a nível nacional, regional e internacional.

Maputo, 9 Outubro de 2008